

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA

HORÁCIO MONTESCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio Nathalia Lipovetsky e Silva; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-112-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

É com grande prazer que se introduz a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direitos Humanos e Fundamentais”, durante o I Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 23 a 30 de junho de 2020, sobre o tema “Constituição, Cidades e Crise”.

A realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que, através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 29 de junho de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação às temáticas publicadas na presente obra, Julia de Carvalho Gonçalves Quiroga Contador refletiu sobre a liberação dos presos por pensão alimentícia frente ao cenário pandêmico.

Francisco Cavalcante de Souza analisou a importância de práticas educativas igualitárias para a inclusão social no Brasil a partir de reflexões sobre direito à educação no contexto da crise sanitária atual.

A educação básica enquanto caminho para a efetivação do direito fundamental à educação foi examinada por Felipe da Silva Lopes sob a ótica do direito ao desenvolvimento social no país.

O tema da efetivação do direito fundamental de liberdade religiosa à luz da tolerância como princípio jurídico foi abordado por Jorge Heleno Costa e Wállice Félix Cabral Silva.

Lívia Laucas se propôs a investigar a efetividade dos direitos das pessoas com deficiência visual.

Com o objetivo de analisar a eutanásia no país, Joice Carolina de Almeida Mendes realizou um contraponto com o direito fundamental à vida.

Através de uma ampla pesquisa, Gabriela Mangini Stang e Deborah Yoshie Arima

evidenciaram o estado da arte de dissertações e teses nas pós-graduações relacionadas ao tema do feminicídio.

Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza e Thaís Peixoto Saraiva Coimbra apresentaram uma análise do caso da explosão da fábrica de fogos de artifício de Santo Antônio de Jesus e o status de tramitação perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

As ações realizadas em prol das pessoas em situação de rua foram objeto do estudo de Júlia Sleifer Alonso sob a ótica da fraternidade perante o cenário pandêmico do país.

O mapeamento das dissertações e teses nas pós-graduações relacionadas à temática dos idosos foi apresentado por Theodora Cação Zanchett.

Jhessica Bueno da Silva se propôs a investigar a imprescritibilidade do dever de reparação pela violação aos direitos fundamentais dos filhos de pacientes isolados por sofrerem de hanseníase.

O projeto social denominado “vem ser protagonista” foi objeto do estudo de Marcos Vinicius Soler Baldasi como contribuição à inclusão social, direitos da personalidade e políticas públicas.

A ineficiência do gasto público e a judicialização da saúde foram analisadas por Gustavo Soares de Souza e André Gustavo Medeiros Silva utilizando como paradigma a desvirtualização do investimento público e a inflação de demandas relativas à saúde.

Edson Valdomiro destacou as principais ocorrências do fenômeno da judicialização das políticas públicas no período da atual pandemia.

A meningite durante o período da ditadura e os seus reflexos foram examinados por Vanessa de Souza Oliveira e Laís Burgemeister de Almeida.

As violações no sistema prisional foram analisadas sob a ótica da mulher em situação de cárcere por Maria Carolina Silva de Araújo.

O (des)cumprimento das sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direito Humanos foi investigado por Valéria Jansen de Castro tendo como recorte metodológico os casos brasileiros entre 1998 e 2019.

Como coordenadores, o trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a

presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para uma maior efetividade dos direitos humanos e fundamentais.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dr. Horacio Monteschi – UNICURITIBA

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – UNIMAR

Prof. Dra. Nathalia Lipovetsky– UFMG

INEFICIÊNCIA DO GASTO PÚBLICO E JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: UMA ANÁLISE DA CONSONÂNCIA ENTRE A DESVIRTUAÇÃO DO INVESTIMENTO PÚBLICO E A INFLAÇÃO DE DEMANDAS RELATIVAS A SAÚDE.

Eduardo Pordeus Silva¹
Gustavo Soares De Souza
André Gustavo Medeiros Silva

Resumo

Os resultados do estudo desenvolvido em 2019 pelo Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER) para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Brasil, expôs relevantes destaques acerca da judicialização da saúde. O relatório do CNJ apontou o crescente aumento das demandas judiciais relativas ao direito à saúde, evidenciando uma excessiva judicialização; as decisões judiciais fundamentam-se normalmente na proteção destes direitos e amparados em princípios constitucionais, como da dignidade da pessoa humana e no direito à vida. Ademais, é evidente a força normativa dos direitos humanos fundamentais na Constituição, visto que carrega regras e princípios estruturantes do ordenamento jurídico. Nesse diapasão, o texto constitucional atribui ao Poder Judiciário a proteção dos direitos e das garantias fundamentais, dando-lhe margem de atuação em detrimento de atos dos demais Poderes. Assim, o sujeito de direito tem buscado no processo judicial a garantia de acesso aos serviços públicos de saúde e o provimento de pretensões na temática sanitária. Nos últimos 15 anos, verificaram-se inúmeros debates acerca dos efeitos das decisões judiciais para com as demais esferas das funções de Poder estatal, com alegações que o fenômeno causa desorganização do orçamento público, sobretudo o argumento do princípio da reserva do possível, em razão das limitações econômicas do Estado. Diante disso, há a necessidade de averiguar e avaliar criticamente os fatores que propiciam o aumento da judicialização, a fim de se identificar a possibilidade de minorar a chamada a inflação judiciária.

Delimita-se o objeto de análise a atuação do Poder Judiciário na garantia do direito fundamental à saúde, com propósito de examinar em que medida a omissão do Poder Executivo forja a inflação judiciária. Sendo assim, tenciona-se avaliar criticamente a evolução das demandas no período de 2008 a 2019 e os gastos públicos com saúde no período de 2003 a 2019, com base nos levantamentos do Conselho Federal de Medicina e do Ministério da Transparência. Ora, esta investigação objetiva mapear a problemática com a finalidade de refletir como a gestão financeira dos recursos públicos do executivo pode desaguar, inevitavelmente, no aumento da judicialização. Utilizou-se o método dedutivo com o emprego das técnicas de abordagem qualitativa e quantitativa. A pesquisa deu-se de forma explicativa, em razão da teorização e reflexão do objeto em estudo, analisando variáveis que potencializam o fenômeno. Quanto aos procedimentos técnicos de análise, utilizaram-se o documental e o bibliográfico. O primeiro, em virtude da coleta e análise de informações,

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

contidas em levantamentos e pesquisas oriundas de instituições e órgãos públicos, o segundo, em razão do percurso do estudo, sendo manejados artigos, teses, doutrinas, como fontes secundárias originária de estudiosos acerca da questão.

Do levantamento e da análise dos resultados obtidos na investigação, é inegável que houve o aumento das demandas judiciais relativas à saúde; foram constatados, de acordo com os dados oficiais do Ministério da Transparência, Conselho Federal de Medicina e Associação Nacional de Hospitais Privados, a ineficiência na gestão do dinheiro público. É relevante mencionar que R\$ 144 bilhões deixaram de ser investidos na saúde entre 2003 a 2019, por uma má eficiência da gestão financeira; constatou-se, ainda, que 70% da verba pública destinada a saúde era desviada por meios fraudulentos. Além disso, ratificou-se que, no ano de 2017, R\$ 100 bilhões dos investimentos na saúde foram desperdiçados, em razões de exames desnecessários, erros médicos e ambulatoriais, fraude na utilização de materiais e desvios públicos, caracterizando problemas clínicos, operacionais e de gestão. Em cotejo com os dados divulgados pelo CNJ, apontou-se um aumento de 130% das demandas judiciais, relativas à saúde, no período de 2008 e 2019. Ademais, os levantamentos comprovam uma defeituosa gestão para com o investimento público, potencializando serviços de saúde limitados e depredados. Além disso, observa-se a consonância dos dados da ineficiência executiva e legislativa com o aumento da demanda judicial de saúde no país, que já ultrapassam 1 milhão de ações, em informações coletadas pelo CNJ, no período analisado pela pesquisa. Por isso, em cumprimento aos preceitos constitucionais, que em seu Art. 5º, XXXV, atribui ao Poder Judiciário a apreciação quando houver lesão ou ameaça de direito; constata-se que a justiciabilidade do direito à saúde tem sido efetivada, uma vez que lhe é incumbido garantir, em última instância, um direito mal implementado outrora por políticas públicas deficitárias, garantindo a fruição de direitos individuais indisponíveis. Assim sendo, mudar o sistema de aplicação orçamentária, bem como buscar medidas preventivas encontradas também nos parâmetros de atuação do Poder Executivo – como a melhoria na gestão da Assistência Farmacêutica e a criação de departamentos de inteligência regionais, que atualizem informações locais para melhor aplicação – são necessários para o equilíbrio do sistema de pesos e contrapesos na saúde, e urgente para a deflação judiciária e decorrente efetivação do direito à saúde em sua plenitude. Diante disso, evidencia-se que todas as soluções visando a deflação da judicialização, fomentadas por uma gestão omissa, passam necessariamente pela sistemática de diálogo e harmonia dos atores sociais que ocupam as instituições com poder modificador, como magistrados, gestores, profissionais da saúde e indústria farmacêutica. Todavia, a realidade leva a concluir que a ineficiência atual e conhecida do Estado no investimento à saúde corrobora a serviços falhos e dificultam a ampliação de políticas públicas na área, lesando os princípios da dignidade da pessoa humana e do direito à vida, sobejando o Poder Judiciário como protetor da Constituição, que é provocado para saciar a aplicação de um direito humano fundamental. No contexto dos dados apresentados nesta investigação, é forçoso concluir que a judicialização é um fenômeno

positivo decorrente do sistema de freios e contrapesos diante de ação ou de omissão lesiva a direitos. Destarte, o mapeamento revelou que os efeitos colaterais das torrentes decisões judiciais são impactantes na gestão orçamentária dos entes federados, sem contar que o legislador ou o administrador não pode prever todas situações que tocam o direito à saúde, exigindo a intervenção criativa da jurisdição nas eventuais lacunas. Mesmo assim é preciso enfrentar o tema com a cautela necessária das funções do Poder, consideradas as particularidades das demandas objeto de nossa análise.

Palavras-chave: Judicialização, Ativismo, Saúde

Referências

AFFONSO, Julia; BURGARELLI, Rodrigo. 70% dos desvios nas cidades afetam a saúde e a educação. Estado de São Paulo, São Paulo, 25 dez. 2016. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/70-dos-desvios-nas-cidades-afetam-a-saude-e-a-educacao/> . Acesso em: 14 de abr. 2020.

BARROSO, L.R. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/estudobarroso.pdf> . Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). In: Vade Mecum JusPodivm 2019. 5. ed.- Salvador: JusPodivm, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/03/66361404dd5ceaf8c5f7049223bdc709.pdf> . Acesso em: 10 abr. 2020

MENDES, Gilmar F.; COELHO, I. M.; BRANCO, P. G. G. Curso de direito constitucional / Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho, Paulo Gustavo Gonet Branco. - 4. ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2009.

SANTOS, Maiza. R\$ 100 bilhões dos investimentos em saúde em 2017 foram desperdiçados. Correio Braziliense Brasil, Brasília, 12 mar. 2018. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/03/12/interna-brasil,665393/r-100-bilhoes-dos-investimentos-em-saude-em-2017-foram-desperdicados.shtml> . Acesso em: 14 abr. 2020.

SARLET, Iong Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais / Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10º ed. - Porto Alegre: Livraria do

Advogado Editora, 2009.

UNIÃO deixou de aplicar R\$ 144 bi. Conselho Federal de Medicina, 2020. Disponível em: http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=28613:2020-03-02-18-17-17&catid=3 . Acesso em: 07 de abr. 2020.